



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.339/2025**

Institui e inclui o “Evento Esportivo de Encerramento” no calendário oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 001/2025

Autoria: Vereador João Domingues Mendes

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Evento Esportivo de Encerramento, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. O referido “Evento Esportivo de Encerramento” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - O Evento Esportivo de Encerramento tem como objetivo promover uma celebração de final de ano por meio de diversas modalidades esportivas, destacando e comemorando as principais atividades esportivas realizadas ao longo do ano em Embu-Guaçu.

**Art. 3º** - O Evento Esportivo de Encerramento terá como finalidade:

I - destacar as conquistas de nossa comunidade esportiva, bem como promover a união e a paixão pelo esporte;

II - incentivar a prática esportiva como forma de promoção da saúde, da educação, da cultura e da cidadania;

III - valorizar e divulgar as modalidades esportivas praticadas no município, bem como os seus respectivos atletas, técnicos, dirigentes e apoiadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

IV - estimular o intercâmbio e a integração entre os diversos segmentos do esporte local;

V - fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico do município por meio do esporte.

**Art. 4º** - Para realização do “Evento de Encerramento Esportivo”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

**Art. 5º** - Fica a critério do Poder Executivo, em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade, a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2025.

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2025.